J.P.C.

Lei nº 332 de 18 de Outubro de 1962.

Abre crédito Especial

O Povo do município de Rio Doce de Minas por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Especial de cr$ 80.000,00 - oitenta mil cruzeiros -, afim de atender as despêsas realizadas com transportes dos Exmos Senhores Juizes Eleitorais de Salinos e de Montes Claros, bem como para a confecção de Galeões Eleitorais, de acordo com o pedido de colaboração endereçado os municipalidades do interior pelo Egregio Tribunal Regional de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos os pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Paço na Prefeitura Municipal de Rio Doce de Minas, em 18 de Outubro de 1962.

Faustino Pinheiro da Cruz
Prefeito municipal